

Gabinete do Vereador Lobão

Ofício GAB nº 36/2018.

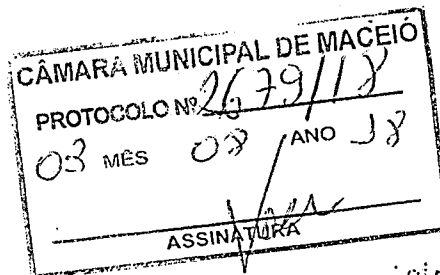
Maceió (AL), em 01 de agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maceió-AL

NESTA



Assunto: Solicitação de verba indenizatória de atividade parlamentar referente às despesas realizadas no mês de julho/2018.

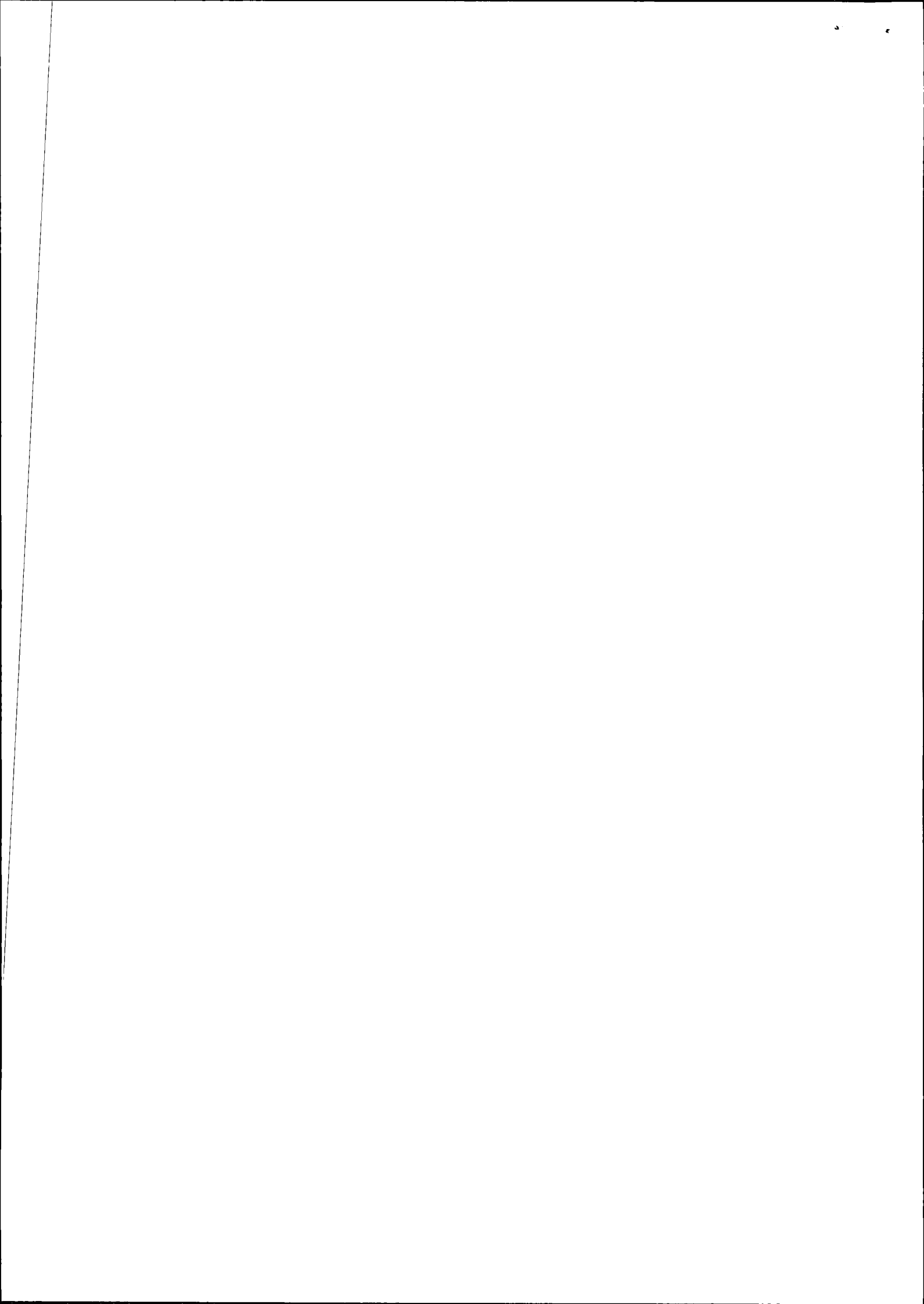
Senhor Presidente,

Mediante o presente, solicito, com fulcro no art. 3º, inciso I, da Lei 5.917, de 2010, que dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Maceió, a liberação da verba indenizatória de atividade parlamentar - VIAP referente às despesas realizadas no mês de julho do corrente ano, conforme relatório anexo.

Respeitosamente,

Anivaldo Luiz da Silva

Vereador Lobão



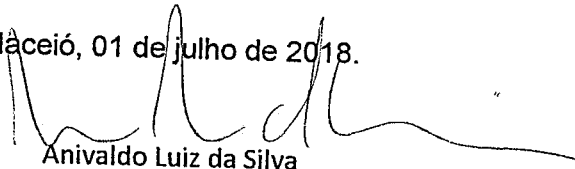
Gabinete do Vereador Lobão

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP
LEI MUNICIPAL Nº 5.917/2010

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
01. Aquisição e/ou Locação de software	
02. Assinaturas de Jornais e Revistas	
03. Veiculação de Propaganda e Publicidade	
04. Edição de Jornais, Livros, Revistas e Impressos	
05. Produção de Áudio e Vídeo para Rádio, Jornal, TV e Portais de Internet	
06. Assinatura de TV e Acesso a Internet	
07. Locação de Móveis e Equipamentos	
08. Fotocópias e digitalizações de impressos	
09. Serviços Postais	
10. Serviços de Telefonia Fixa ou Móvel	R\$ 2.630,30
11. Filmagens e Fotografias	
12. Reuniões, Eventos e Seminários	
13. Alimentação do Parlamentar e Assessores	R\$ 1.875,56
14. Serviços Contábeis	
15. Serviços Jurídicos	
16. Serviços de Jornalista	
17. Locação de Imóveis para Ações Parlamentares, IPTU, Água e Luz	
18. Materiais de Expediente e Consumo	
19. Outras Despesas Não Especificadas Anteriormente	
Total	R\$ 4.505,86

Declaro para fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados à presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em estrita observância aos termos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.917, de 13 de setembro de 2010.

Maceió, 01 de julho de 2018.


Anivaldo Luiz da Silva

Vereador

